



## PORTARIA CONJUNTA Nº 38/2020

Acrescenta dispositivos à Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, visando autorizar a realização de sessões presenciais do Tribunal do Júri e audiências criminais presenciais relativas a violência doméstica durante a bandeira de risco Amarela.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Francisco Djalma e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais, bem assim o disposto nos arts. 16, II, e 19, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e,

**CONSIDERANDO** a Portaria PRESI nº 875/2020 que determinou a deflagração de ações planejadas para retomada gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Acre e instituiu o Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP;

**CONSIDERANDO** os argumentos apresentados pelo Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, nos autos SEI nº 0005746-44.2020, acerca da necessidade de realização de sessões do Tribunal do Júri com réus soltos durante a bandeira de risco Amarela;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Acessibilidade nos autos SEI nº 0004549-88.2019, quanto à necessidade de disciplina própria na Portaria Conjunta nº 33/2020, para os servidores com deficiência.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** A Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

---

"Art. 5º .....

III - .....

c) Sessão do tribunal do júri, com réu preso ou não;

d) Ações criminais e medidas protetivas relacionadas a violência doméstica, quando declaradas, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência.

Art. 16. ....

§ 4º Embora não considerado como grupo de risco, o servidor portador de deficiência poderá se declarar apto ou não para voltar ao trabalho presencial, a critério da chefia imediata, aplicando-lhe o disposto nos §§ 1ª e 2ª deste artigo."

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 28 de outubro de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**  
Presidente